



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 314, DE 29 DE JULHO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar nº 75](#), de 20 de maio de 1993, em conformidade com a [Portaria PGR nº 468](#), de 21 de setembro de 1995, considerando a necessidade de designação de Membro do Ministério Público Federal para atuação, durante o funcionamento do Plantão Judiciário, nos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, assim como os termos da [Portaria nº 1.039/2011](#), de 04 de julho de 2011, da [Portaria nº 1333](#), de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário eletrônico do Ministério Público Federal, caderno administrativo, de 18 dezembro de 2015, página 81, da [Portaria PGR/MPF nº 56](#), de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

I – Alterar a [Portaria nº 199](#), de 20 de maio de 2021, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, caderno administrativo, de 24 de maio de 2021, página 26, a fim de atualizar o período e a designação de procuradores da República para atendimento do plantão da seguinte Subseção Judiciária:

REGIÃO	PERÍODO	SUBSTITUÍDO	SUBSTITUTO
Piracicaba/ Americana/ Limeira	30/08 a 05/09/2021	Heloisa Maria Fontes Barreto	Camila Ghantous
Andradina/Araçatuba/ Pres Prudente	02 a 08/08/2021	Tito Livio Seabra	Paulo Taek Keun Rhee

III – Determinar seja dado conhecimento aos Excelentíssimos Procuradores da República interessados, às Coordenadorias das Procuradorias da República dos Municípios do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, à Coordenadoria Jurídica.

MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA

Procuradora-Chefe em Exercício da
Procuradoria da República em São Paulo

Este texto não substitui o publicado no DMPEF, Brasília, DF, 2 ago. 2021. Caderno Administrativo, p. 18